PROC. Nº 1449/12 PLL Nº 109/12

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER N° Q2 / 13 − CUTHAB

Obriga à prestação de contrapartida a entidade privada que vise ao lucro em suas atividades, em caso de uso de bem público mediante concessão ou permissão.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, disse inexistir óbice legal à tramitação do Projeto. Ressalvou, no entanto, que o § 2º do art. 1º necessita de suporte jurídico, tendo em vista que "a concessão de uso tem natureza contratual e não pode suportar alteração unilateral de parte da Administração". A Procuradoria aduz, também, que o art. 2º do Projeto encontra-se prejudicado, por causar interferência na gestão municipal. Diz, ainda, que há violação ao princípio da independência dos Poderes no art. 4º.

Sobreveio, então, manifestação do autor da proposta, na qual observou que, embora a Procuradoria invariavelmente emita pareceres nos quais aponta vícios de origem aos projetos de lei, também entende que as propostas estão de acordo com o interesse local, no que diz respeito à competência do Poder Legislativo para a sua apresentação. O autor também aduziu que o projeto não trata de criação de órgãos, cargos e muito menos gera despesas ao Executivo. Apenas determina a prestação de contrapartida pelas entidades privadas, com fins lucrativos, que tenham permissão ou concessão do uso do espaço público.

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. E a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL votou pela sua rejeição.

Por fim, o autor apresentou Contestação, na qual ratificou sua posição, inclusive observando que, exceto as iniciativas do Legislativo que alteram a administração municipal e que geram despesas, as demais proposições são constitucionais, se sobrepondo aos preceitos orgânicos.



PROC. N° 1449/12 PLL N° 109/12 Fl. 2

PARECER Nº 026 /13 - CUTHAB

É o relatório.

Analisando o processo, esta Comissão, que tem por dever emitir pareceres a respeito do mérito das proposições, entende que deve ser dada continuidade à tramitação, com a posterior aprovação em plenário. Por isso, votamos pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de maio de 2013.

Vereador Engenheiro Comassetto, Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 11/06/13

Vereador Delegado Cleiton - Presidente

Vereador Claudio Janta

Verandor Alceu Brasinha

Vereador Pedro Ruas

Vereador Cassio Trogildo